

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta prevalecerá.

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE

AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS DA

DA

EDP RENOVÁVEIS, S.A.



EDP Renováveis, S.A.

ÍNDICE

TÍTULO PRELIMINAR	2
Definicioes	2
Artigo 1.º- Objecto e Finalidade	4
Artigo 2.º- Interpretação	4
Artigo 3.º- Hierarquia e Supletividade	4
Artigo 4.º- Âmbito de aplicação	4
Artigo 5.º- Alteração	4
Artigo 6.º- Difusão	6
TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJECTIVOS DA COMIS	SÃO
DE AUDITORIA E CONTROLO	6
Artigo 7.º- Princípios de Actuação	6
Artigo 8.º- Natureza e Competências	
Artigo 9.º- Composição e Designação	
Artigo 10.º- O Presidente da Comissão de Auditoria, Contro	olo e
Transações entre Entidades Relacionadas	8
Artigo 11.º- O Secretário da Comissão de Auditoria, Contro	olo e
Transações entre Entidades Relacionadas	9
TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITOR	IA E
CONTROLO	9
Artigo 12.º- Aplicabilidade do Regulamento do Conselho	9
Artigo 13.º- Reuniões da Comissão de Auditoria, Contro	lo e
Transações entre Entidades Relacionadas	10



TÍTULO PRELIMINAR

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entender-se-á por:

- **EDP:** refere-se a EDP, S.A.
- EDP Renováveis/ a Sociedade: refere-se a EDP Renováveis, S.A.
- Partes Relacionadas: diz respeito (i) a qualquer sociedade do Grupo EDP, (ii) a qualquer sociedade participada pela EDP Renováveis na qual para além disso participe uma Entidade Relacionada da EDP Renováveis, (iii) a qualquer acionista titular de 10% ou mais dos direitos de voto ou representado pelo Conselho de Administração da sociedade e (iv) a quaisquer pessoas que devam ser consideradas Partes Relacionadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade, incluindo sem limitação, Administradores, Key Employees e Familiares
- **Grupo EDP:** refere-se à EDP, S.A. e a todas aquelas entidades que estejam sob o controlo maioritário, seja directo ou indirecto, da EDP, S.A. excluindo o Grupo EDP Renováveis.
- **Grupo EDP Renováveis:** refere-se à EDP Renováveis, S.A. e a todas aquelas entidades que estejam sob o controlo maioritário, seja directo ou indirecto, da EDP Renováveis, S.A.
- Administrador: cada um dos membros do Conselho de Administração da EDP Renováveis.
- "Key Employees": (i) membros da Management Team da EDP Renováveis, S.A., (ii) o Secretário Geral da Sociedade, (iii) os Diretores de Auditoria, Compliance e Controlo Interno, Riscos, Finance, ACT, Planeamento e Relação com Investidores, Recursos Humanos, Jurídico e TI, bem como (iv) quaisquer outros que a qualquer momento possa determinar a Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas.
- **Familiares:** entende-se por tal o cônjuge ou parceiro do Administrador e/ou "Key Employee", os filhos do Administrador e/ou "Key Employee" ou do seu cônjuge ou parceiro, bem como pessoas dependentes do Administrador e/ou "Key Employee" ou do seu cônjuge ou parceiro.



Artigo 1.º- Objecto e Finalidade

O objecto do presente Regulamento é regular de forma básica a funcionamento e actuação da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (doravante, "EDP Renováveis" ou a "Sociedade"), assim como estabelecer as normas de conduta dos seus membros, com a finalidade de atingir a maior transparência e eficácia nas funções de representação da Sociedade que lhes são próprias.

Artigo 2.º- Interpretação

Este Regulamento será interpretado de acordo com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis, atendendo, fundamentalmente, a seu espírito e finalidade. Corresponde à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas e, se assim for a caso, ao Conselho de Administração, a faculdade de resolver as dúvidas interpretativas que possam surgir na sua aplicação.

Artigo 3.º- Hierarquia e Supletividade

- No caso de discrepância entre a presente Regulamento, as normas legais e estatutárias e a Regulamento do Conselho, prevalecerão os últimos sobre o primeiro.
- 2. O Regulamento do Conselho será aplicado a todas as questões não reguladas no presente Regulamento, sempre e quando as suas disposições não resultem contrárias à natureza da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas.

Artigo 4.º- Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas assim como aos membros que a componham. As pessoas sujeitas à aplicação do presente Regulamento estarão obrigadas a conhecê-lo, cumpri-lo e fazer com que se cumpra.

Artigo 5.º- Alteração

- O presente Regulamento só poderá ser alterado pelo Conselho de Administração por proposta do seu Presidente, de um terço dos Administradores ou da própria Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas.
- 2. As propostas de alteração deverão ser acompanhadas de um relatório que as justifique.



- 3. A proposta de alteração e a relatório deverão ser anexados à convocatória da reunião do Conselho de Administração que deva deliberar sobre ela, em cuja Agenda deverá ser expressamente indicada.
- 4. Para ser válida, qualquer alteração do Regulamento exigirá a voto favorável da maioria absoluta dos Administradores que assistam à reunião, presentes ou representados.

Artigo 6.º- Difusão

O presente Regulamento e as suas possíveis alterações receberão a publicidade que lhes corresponda de acordo com as normas aplicáveis.

TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJECTIVOS DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

Artigo 7.º- Princípios de Actuação

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas desempenhará as suas funções de acordo com os interesses da Sociedade.

Artigo 8.º- Natureza e Competências

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas é um órgão permanente do Conselho de Administração. Esta Comissão realizará tarefas de supervisão de forma independente à actuação do Conselho de Administração, bem como tarefas de supervisão de operações entre Partes Relacionadas.

A) Competências da Auditoria e Controlo

A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas terá as seguintes competências de forma independente à actuação do Conselho de Administração:

- a. Informar, nas Assembleias Gerais, e por meio do seu Presidente, sobre as questões relacionadas com as suas competências.
- Propor ao Conselho de Administração, para submetimento à Assembleia Geral, a nomeação dos Auditores de Contas e Verificadores da informação de sustentabilidade da Sociedade assim como as condições da sua contratação, alcance do seu trabalho



- nomeadamente no que respeita à prestação de serviços de auditoria,
 "audit related" e "non-audit" -, avaliação anual da sua actividade e revogação e renovação dos seus cargos.
- Supervisionar o processo de reporte de informação financeira e C. informação de sustentabilidade o funcionamento dos sistemas de controlo interno e gestão de riscos, assim como avaliar os referidos sistemas e propor os respetivos ajustes adequados às necessidades da Sociedade, assim como supervisionar a idoneidade do processo de publicação informação preparação е da financeira sustentabilidade pelo Conselho de Administração, incluindo a idoneidade das políticas contabilísticas, previsões, julgamentos, publicidade correspondente e sua constante aplicação entre exercícios fiscais de uma forma de comunicação e documentação adequada.
- d. Verificar se as políticas e procedimentos em matéria de relato de sustentabilidade e os respetivos indicadores fixados são consistentes com as normas aplicáveis e com as melhores práticas nesta matéria e, bem assim, se são cumpridos e se se demonstram adequados a garantir que a Sociedade desenvolva as suas atividades de modo a efetivamente contribuir para a sustentabilidade nas suas diferentes dimensões.
- e. Supervisionar as actividades de auditoria interna, em particular:
 - (i) Aprovar e supervisionar, em coordenação com o CEO, o Plano Anual de Auditoria Interna;
 - (ii) Aprovar e revisar a Norma de Auditoria Interna; e
 - (iii) Supervisionar, em coordenação com o CEO e o Management Team, a implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna.
- f. Estabelecer um relacionamento permanente com os Auditores de Contas e Verificador da informação de sustentabilidade, designadamente zelando para que sejam asseguradas as condições, incluindo de independência, adequadas à prestação dos serviços por aqueles, actuando como o interlocutor da Sociedade em quaisquer matérias relacionadas com o processo de auditoria de contas e verificação de sustentabilidade, assim como recebendo e mantendo informação sobre quaisquer questões em matéria de auditoria de contas o sustentabilidade.
 - g. Realizar um relatório anual sobre a sua ação supervisora, incluindo eventuais limitações encontradas. Esse relatório também abordará a alocação e impacto do financiamento verde proveniente dos empréstimos associados à sustentabilidade. Além disso, emitirá a sua opinião sobre o relatório de gestão relativo às contas e as propostas formuladas pelo Conselho de Administração, bem como a sua opinião sobre a fiabilidade do relatório de sustentabilidade.



- h. Receber as comunicações sobre irregularidades apresentadas no canal de denúncias em matéria financeira, contábil, de controles contábeis internos e de auditoria, que tenham sido reportadas pela Ethics & Compliance.
- i. Contratar a prestação de serviços de peritos que colaborem com qualquer um dos membros da Comissão no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos mesmos considerar a importância dos assuntos que lhes sejam encomendados e a situação económica da Sociedade.
- j. Realizar relatórios a pedido do Conselho e das suas Comissões.
- Receber e avaliar o eventual parecer emitido pelos representantes dos trabalhadores em matéria de sustentabilidade.
- Aprovar e supervisionar, em coordenação com a Management Team, o Plano de Atividade Anual do Departamento de Corporate Compliance.
- m. Analisar e monitorizar as recomendações sobre medidas a adotar em situações de incumprimento significativo.
- n. Supervisionar o cumprimento da legislação e o alinhamento dos processos de negócio com os requisitos do Sistema de Gestão de Compliance de forma a implementar uma cultura sustentável de cumprimento na Empresa.
- B) Competências da Operações entre Partes Relacionadas

A Comissão de Auditoria, Controlo e Partes Relacionadas levará a cabo as seguintes tarefas pedidas pelo Conselho de Administração, independentemente do pedido de outras por parte do mesmo Conselho:

- 1. Por delegação do Conselho de Administração:
 - analisar e, se for o caso, aprovar previamente as operações relacionadas (i) (a) intragrupo ou (b) entre o Grupo EDP Renováveis e o Grupo EDP, cujo montante ou valor seja inferior a 10% do total das rubricas do ativo segundo o último balanço aprovado pela Sociedade, sempre que se realizem no âmbito da gestão corrente e em condições de mercado, (ii) as operações realizadas em virtude de contratos cujas condições padronizadas se apliquem no geral a um elevado número de clientes se realizem a preços ou tarifas estabelecidos com caráter geral por quem atue como fornecedor do bem ou serviço de que se trata, e cujo valor não supere 0,5% do valor líquido do volume de negócios da sociedade; e
 - (ii) informar periodicamente o Conselho de Administração das transações que a Comissão tiver aprovado como consequência da delegação anterior, da igualdade e transparência das mesmas e,



se for o caso, do cumprimento dos critérios jurídicos aplicáveis.

- 2. Analisar e informar qualquer alteração do Acordo Quadro formalizado pela EDP e EDP Renováveis com data de 7 de maio de 2008.
- 3. Apresentar um relatório ao Conselho de Administração da Sociedade sobre as operações entre Partes Relacionadas que devam ser aprovadas pelo Conselho de Administração da EDPR SA ou pela sua Assembleia de Acionistas em conformidade com o estabelecido na lei, e que inclua: (i) informação sobre a natureza da operação e da relação com a Parte Relacionada, (ii) a entidade da Parte Relacionada, (iii) a data e o valor ou montante da contrapartida da operação e (iv) qualquer outra informação necessária para avaliar se esta é justa e razoável do ponto de vista da sociedade e dos acionistas, que não sejam Partes Relacionadas.
- 4. Solicitar à EDP o acesso à informação necessária para a realização das suas competências.

Artigo 9.º- Composição e Designação

- A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas será formada por um mínimo de três (3) e um máximo de cinco (5) membros, que deverão ser maioritariamente Administradores Independentes.
- 2. A duração do cargo de Membro da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas será coincidente com a da condição de Administrador de cada membro. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas poderão ser reeleitos e destituídos por decisão do Conselho de Administração.
- 3. Os membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas poderão demitir-se de tal cargo mantendo a sua condição de Administradores da Sociedade.

Artigo 10.º- O Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas

- O cargo de Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas terá uma duração máxima de três (3) anos, depois dos quais poderá ser reeleito para um novo e único mandato de três (3) anos. O Presidente da Comissão de Operações entre Partes Relacionadas terá, necessariamente, a condição de Administrador Independente.
- 2. Os Presidentes que cessem as suas funções poderão continuar a ser membros da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades



Relacionadas.

- 3. Sem prejuízo das competências que lhe sejam legal ou estatutariamente atribuídas, a Presidente da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas terá as seguintes competências:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas decidindo a Agenda das reuniões e dirigindo as discussões e deliberações.
 - Exercer a representação da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas em relação ao resto de órgãos sociais e outras instâncias da Sociedade.

Artigo 11.º- O Secretário da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas

- O Secretário da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas será a mesmo que a do Conselho de Administração e, na sua ausência, a seu Vice-secretário. Na ausência de ambos, actuará como tal quem seja designado pela própria Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas para cada reunião.
- 2. O Secretário poderá não ter necessariamente a condição de Administrador.
- 3. As funções do Secretário, além das atribuídas pelos Estatutos Sociais e pela Lei, serão as seguintes:
 - a. Ajudar a Presidente no desempenho das suas funções.
 - Zelar pelo bom funcionamento da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas, ocupando-se de assessorar e informar a mesma e os seus membros.
 - c. Facilitar a informação e documentação relativas à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas ao Secretário do Conselho.
 - d. Documentar as sessões da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas nas correspondentes actas.
 - e. Cumprir, em qualquer caso, a legalidade formal e material das actuações da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas e verificar se as mesmas estão de acordo com os Estatutos e com a presente Regulamento.



TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA, CONTROLO E TRANSAÇÕES ENTRE ENTIDADES RELACIONADAS

Artigo 12.º- Aplicabilidade do Regulamento do Conselho

As disposições do Regulamento do Conselho relativas ao seu funcionamento e, em particular, as relativas à convocatória e ao desenvolvimento das suas reuniões, à representação dos seus membros, às sessões celebradas com carácter universal, à adopção de acordos por escrito e sem sessão e à aprovação das actas das reuniões serão aplicáveis à Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas sempre e quando não resultem contrárias ao presente Regulamento nem incompatíveis com a sua natureza.

Artigo 13.º- Reuniões da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas

- A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que a seu Presidente considere oportuno. A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, a metade mais um dos seus membros.
- Os acordos da Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas serão adoptados com a voto favorável da maioria dos seus membros, sendo a voto do Presidente de qualidade no caso de existir um empate.
- 3. A Comissão de Auditoria, Controlo e Transações entre Entidades Relacionadas informará a Conselho de Administração sobre os acordos adoptados e deverá fazê-lo na primeira reunião de Conselho que se celebre depois de cada reunião da Comissão.